



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Gestão 2017/2020

PROTOCOLO

N.º 364/2018

Data 23/04/2018

08h05 min horas

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Lei n.º 1.758/2018
DE: 19.04.2018

“Altera os artigos 1º, III e 2º, da Lei n. 1.610/2015 que dispõe sobre os incentivos fiscais concedidos à Amaggi Exportação e Importação Ltda, referente à indústria já instalada no Distrito Agroindustrial de Comodoro, prorrogando sua vigência até 31 de dezembro de 2018, nos moldes da Lei n.º 1.595, de 22 de junho 2015.”

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 1º, inciso III e 2º, da Lei n. 1.610/2015, que concede o prazo para vigência da Lei de Incentivos Fiscais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam concedidos à Amaggi Exportação e Importação Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 77.294.254/0001-94, já instalada no Distrito Agroindustrial do Município de Comodoro, de acordo com as regras contidas na Lei de Incentivos Fiscais n.º 1.595, de 22 de junho de 2015, e parecer da Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais n. 01/2018, os seguintes benefícios tributários:”

(Incisos I e II inalterados).

“Inciso III - Redução da alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento), durante o período de 15 (quinze) anos, em função da pontuação alcançada segundo enquadramento



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

Gestão 2017/2020

nas Tabelas do Anexo I da Lei n° 1.595, de 22 de junho de 2015, devidamente demonstrado e homologado pelo Executivo, para todos os serviços que envolvam a construção, instalação e ampliação dos empreendimentos, exclusivamente sobre a mão-de-obra, para a instalação da respectiva indústria no Distrito Agroindustrial. O presente benefício também se estende às empresas contratadas para a execução dos serviços de construção, instalação e ampliação, pelo período necessário para esses fins, respeitado o limite máximo acima previsto;”

“Art. 2º. Os incentivos previstos no artigo anterior serão concedidos e renovados anualmente, conforme preconizado no art. 4º da Lei n°. 1.595, de 22 de junho de 2015, sendo os benefícios previstos na presente Lei outorgados até o dia 31 de dezembro de 2018.”

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes da Lei n. 1.610/2015 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso, aos 19 dias do mês de abril de 2018.**

*Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal*